

# COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

Agosto de 2011

**SAÚDE**  
NÃO TEM PREÇO



Ministério da  
Saúde



Minuta de portaria que altera as portarias nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e nº 648/GM , de 28 de março de 2006 para permitir, excepcionalmente, a definição do calculo e aplicação dos recursos do PAB fixo para fins de execução das ações relativas ao programa de requalificação de UBS e respectivos componentes.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 10 da Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2007, seção 1, pg. 45, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo.** Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica – PAB Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro.



- **Art. 2º Alterar o Anexo da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, no que se refere ao disposto no Capítulo III, item 2.1., que passa a vigorar com a seguinte redação:**

### Do Financiamento da Atenção Básica:

- Excepcionalmente, a parte fixa do PAB- Fixo poderá ser calculada e definida de acordo com as regras de implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e seus respectivos componentes, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, através da aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos, nos quais serão definidos valores, períodos de execução e cronogramas de desembolso financeiro.



Minuta de portaria que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e institui o componente reforma no programa.



- O Programa ora instituído tem como objetivo a criação de mecanismos de repasse de recursos financeiros para a reforma de Unidades Básicas de Saúde municipais, como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações.



- Art. 2º O Ministério da Saúde publicará periodicamente ato normativo específico para definição do total de recursos financeiros destinados ao Programa a serem repassados por estado/distrito federal, tomando como critérios de priorização o Percentual de População em extrema pobreza e o PIB per capita daquela unidade da federação.
- § 1º Caso o total de recursos destinados a cada Unidade da Federação não seja utilizado, as sobras serão remanejadas para as demais Unidades da Federação da mesma macro-região (norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul), conforme os critérios definidos neste artigo.



- Art. 3º - Para implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde constante desta portaria, ficará a encargo dos municípios e estados apresentarem à CIB (Comissão Intergestores Bipartite), ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do DF, no caso do Distrito Federal, para aprovação, um Plano de Reforma de Unidades Básicas de Saúde, composto das ações, metas e responsabilidades de cada ente, para atendimento às solicitações dos entes federados que os compõem.
- Art. 4º Para pleitear a habilitação ao incentivo financeiro previsto no Programa, o município/distrito federal deverá, inicialmente, acessar, via *internet*, o portal [www.fns.saude.gov.br/](http://www.fns.saude.gov.br/)....., oportunidade na qual será possível calcular o valor do incentivo federal correspondente à reforma da(s) UBS e obter o formato da pré-proposta, a qual após a finalização deverá ser encaminhada à respectiva CIB para validação.





§ 1º O Componente Reforma para incentivo da requalificação das UBS será composto por 12 (onze) Grupos de serviços abaixo relacionados, cuja descrição completa consta do Anexo I desta portaria.

- Grupo de Serviço I – Demolições e retiradas
- Grupo de Serviço II – Estrutura
- Grupo de Serviço III – Alvenaria
- Grupo de Serviço IV – Pisos
- Grupo de Serviço V – Revestimento
- Grupo de Serviço VI – Cobertura
- Grupo de Serviço VII – Esquadrias
- Grupo de Serviço VIII – Instalações hidrosanitárias
- Grupo de Serviço IX – Instalações elétricas
- Grupo de Serviço X – Pinturas
- Grupo de Serviço XI – Limpeza da obra



## Art. 8º

§1º Caso o custo da Reforma da UBS seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante deverá correr por conta do Município/Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo da Reforma da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante poderá ser utilizada pelo município/distrito federal para a ampliação quantitativa de ações já previstas no projeto encaminhado e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.



Art. 9º Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à reforma para cada UBS respeitarão o valor mínimo de R\$30.000,00 e o valor máximo de R\$150.000,00, repassados fundo a fundo:

- I - primeira parcela, equivalente a **20%** do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;
- II - segunda parcela, equivalente a **80%** do valor total aprovado, a ser repassada após ratificação da CIB mediante apresentação pelo gestor local de ordem de início de serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.



§1º Caso o custo da Reforma da UBS seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante deverá correr por conta do Município/Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo da Reforma da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante poderá ser utilizada pelo município/distrito federal para a ampliação quantitativa de ações já previstas no projeto encaminhado e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.



- § 1º O município/distrito federal assumirá, após a finalização da reforma da UBS, a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, como condição para continuar participando, bem como receber recursos do programa.
- § 2º O município/distrito federal deverá informar para qualquer componente do Programa de Requalificação das UBS que esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra incluindo documentos e informações requeridas pelo Sistema de Monitoramento do Programa de Requalificação das UBS, em endereço eletrônico a ser informado pelo Ministério da Saúde, como condição para continuar participando e podendo receber recursos do programa.
- § 3º Em caso da não-aplicação dos recursos ou da não realização da reforma no período de 01 (um) ano após a transferência da 2º parcela, o município/distrito federal deverá devolver ao Fundo Nacional de Saúde os recursos acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA em cada nível de gestão e a Controladoria Geral da União - CGU.



Minuta da Portaria que define o total de recursos financeiros destinados ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde a serem repassados por Estado/Distrito Federal.



UF	Valor (R\$)
AC	550.169,25
AL	2.870.854,48
AM	3.205.266,20
AP	401.715,60
BA	12.895.553,52
CE	7.776.190,52
DF	1.182.273,60
ES	2.108.971,20
GO	3.602.272,80
MA	6.048.805,88
MG	11.758.398,00
MS	1.469.414,40
MT	1.821.073,20
PA	6.974.566,92
PB	2.824.896,00
PE	6.597.336,00
PI	2.868.891,20
PR	4.804.481,96
RJ	7.355.367,34
RN	2.376.020,25
RO	937.445,40
RR	337.859,25
RS	4.919.207,34
SC	2.874.280,56
SE	1.551.012,75
SP	18.980.611,54
TO	1.037.583,75



- Minuta de portaria que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde-Redes na Atenção Básica





FIM

**SAÚDE**  
NÃO TEM PREÇO



Ministério da  
Saúde

